



000389

PUBLICADO
Lauro de Freitas 09.01.18

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
André Marter Primo
Coordenador Executivo

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 007/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 16669/2017

CONTRATO Nº 012/2018

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal – Srª. Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa **COMPNET TECNOLOGIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 14.164.094/0001-49, com sede Rua Mar das Antilhas, 252, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento, instalação, configuração e manutenção do Centro Integrado de Mobilidade Urbana - CIMU, desta Prefeitura, composto por uma solução de hardware e software possuidora de funções reativas e proativas a alertas de emergências e urgências, registros de eventos gerados, coordenação dos processos de intervenções e a mobilização de infraestrutura e efetivo, visando permitir que à Secretaria de Trânsito Transporte e Ordem Pública (SETTOP), efetue o gerenciamento e monitoramento da Mobilidade Urbana e a gestão de eventos de segurança. Conforme Termo de Referência e Planilha neste Edital. Requisitado Pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

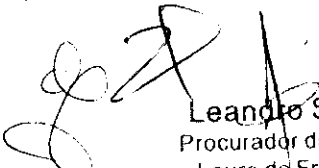
2.1. A fundamentação legal do presente Certame é a Lei 10.520/02 e Decretos Municipais Nº 2.356/2005 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico Nº 007/2017**, constante no Processo Administrativo de Nº 16669/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, devendo os mesmos serem instalados a Rua Clínio A. Rodrigues, 98, Quadra 13, Loteamento Jardim Aeroporto, Lauro de Freitas, telefone para contato e agendamento da entrega e instalação: (71) 3369-9881, sendo que este Contrato será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até 48 (quarenta e oito) meses, período previsto no Inciso IV do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993.


1
Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

000386

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 007/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 16669/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos produtos no local designado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL de **R\$2.705.000,00 (dois milhões setecentos e cinco mil reais)**, conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes a entregar dos Aparelhos Eletrônicos objetos da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTE E ORDEM PÚBLICA			
Unidade Gestora	Programa/Ação	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
1500	3118/2294	33903900	0100000

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após entrega dos produtos e emissão de Fatura/ Nota Fiscal com código de barras, que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante.


7.2 A Contratada fica vedado, negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

7.4. No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual, comprovando-se tal fato, os pagamentos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas dispostas na Lei nº 8.666/93.

7.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

7.6. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF Nº 480, de 15/12/2004. Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida instrução.


Leandro Santana²
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 007/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 16669/2017

7.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 14.5 do edital, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.8. Todos os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, a Previdência Social, Justiça do trabalho e junto ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações dispostas no Edital e Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

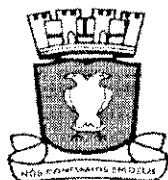
- 9.1. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento do fornecimento do objeto contratado através da Comissão de Recebimento responsável designada pelo SETTOP para esse fim.
- 9.2. Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação ao Termo de Referência;
- 9.3. Efetuar o pagamento do serviço executado pela CONTRATADA.
- 9.4. Prover ambiente em condições adequadas, com climatização, rede lógica e elétrica, para instalação das consoles previstas no TR;
- 9.5. Prover local de treinamento, para um mínimo de 32 (trinta e dois) alunos, para uso dos equipamentos a serem adquiridos. Esse treinamento será ministrado pela CONTRATADA conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos;
- 10.2. Responder por danos causados diretamente ao SETTOP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução objeto desta licitação;
- 10.3. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da SETTOP, quando esses tenham sido causados por falhas ou defeitos dos produtos fornecidos;
- 10.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos produtos pela Comissão de Recebimento, bem assim com os atrasos decorrentes desta rejeição;
- 10.5. Apresentar documentação que comprove estar quite com os órgãos de controle e registro previdenciário e fazendário (Federal, Estadual e Municipal).
- 10.6. Apresentar documentação que comprove estar em dia com os órgãos reguladores e de fiscalização das atividades exercidas pela mesma.



Leandro Santana³
 Procurador do Município
 Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 007/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 16669/2017

10.7. Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual.

10.8. Responsabilizar-se pela perfeita condição do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente, verificar-se:

10.8.1. A não observância por parte da CONTRATANTE, das condições previstas como de suas obrigações;

10.8.2. A utilização inadequada do Objeto pela Contratante;

10.8.3. Imperícia, Imprudência ou Negligência na utilização do Objeto pela Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-BA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Termo e no contrato e demais cominações legais.

11.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

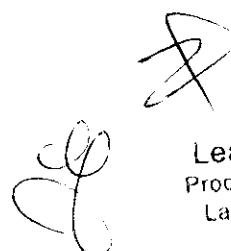
11.2.1. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

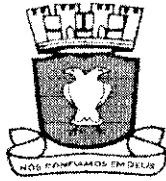
11.2.2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço; pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

11.2.3. Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

11.2.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

11.2.5. Pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transportes e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).


Leandro Santana
Procurador do Município 4
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

000389

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 007/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 16669/2017

11.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.5. O SETTOP exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

11.6. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

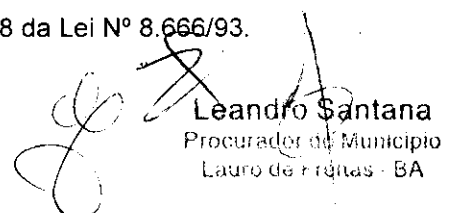
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.


Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 007/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 16669/2017

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas/ Bahia, 18 de Janeiro de 2018.

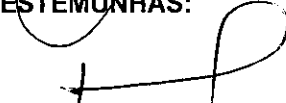
PELA CONTRATANTE:

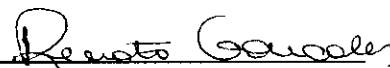

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

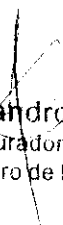
PELA CONTRATADA:


COMPNET TECNOLOGIA - EIRELI

TESTEMUNHAS:


NOME: Antonio S. P. P. P.
R.G. 0197557560


NOME: Renato G. G.
R.G. 075753020


Leandro Santana
Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA